

Fixa percentuais, descontos e outras providências para o exercício de 2019

O Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o referendo do Conselho Universitário – Consun, de 13/11/2018 (Ata Consun nº 08/2018), e a aprovação do Conselho de Administração da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates, em 19/11/2018 (Ata nº 119/2018), considerando ainda que em função da aprovação em novembro de 2017, de mais 30 vagas anuais para o curso de Medicina, o equivalente a 4,7% da receita líquida das mensalidades dessas 30 vagas novas deve ser destinado especificamente para projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no âmbito do Centro de Ciências Médicas - CCM bem como tendo presente o artigo 30, XXIV, do Estatuto da Universidade do Vale do Taquari - Univates e o protocolo 38086/18,

#### **RESOLVE:**

Reeditar *ad referendum* a Resolução 149/Consun/Univates, de 26/11/2018, que fixa percentuais, descontos e outras providências referentes à Universidade do Vale do Taquari - Univates válidos para o exercício de 2019, alterando o artigo 5º, inciso II, conforme especificado a seguir:

#### **CAPÍTULO I DOS REAJUSTES**

**Art. 1º** O reajuste das mensalidades dos cursos de graduação presenciais, sequencial, técnicos, de pós-graduação *stricto sensu* e dos cursos regulares de extensão da Univates é de 3,90% (três vírgula noventa por cento) e o reajuste dos cursos de graduação a distância é de 5% (cinco por cento).

#### **CAPÍTULO II DOS DESCONTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 2º** É concedido 10% (dez por cento) de desconto para os cursos de graduação presenciais, sequencial e técnicos nas disciplinas que ocorrem nos sábados de manhã e à tarde.

§ 1º O desconto é aplicado sobre a carga horária total da disciplina, inclusive sobre a carga horária de estudos independentes.

§ 2º O desconto não é concedido para disciplinas ofertadas na modalidade a distância nos cursos presenciais.

**Art. 3º** O desconto para quem efetua o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação, sequencial e técnicos até o dia 10 (dez) de cada mês é de 6% (seis por cento).

**Parágrafo único.** As mensalidades pagas após o dia 10 (dez) de cada mês têm acréscimo de multa e juros.

**Art. 4º** Os alunos matriculados no curso de:

I - Biomedicina recebem desconto de 19,74% (dezenove vírgula setenta e quatro por cento) na mensalidade no primeiro e no segundo semestres de 2019;

II - Psicologia recebem desconto de 7,83% (sete vírgula oitenta e três por cento) na mensalidade no primeiro e no segundo semestres de 2019;

III - Odontologia recebem desconto de 9,01% (nove vírgula zero um por cento) na mensalidade no primeiro e no segundo semestres de 2019;

IV - Análise e Desenvolvimento de Sistemas, ofertado na modalidade a distância - EAD, vinculados à matriz curricular 481205 passam a pagar o mesmo valor por hora previsto para a matriz 481401.

### **CAPÍTULO III DAS DESTINAÇÕES ESPECÍFICAS**

**Art. 5º** Os percentuais e outras providências do orçamento de 2019 da Univates para contas específicas ficam assim estabelecidos:

I – para o Fundo de Apoio ao Estudante (FAE): R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), baseados no histórico de valores utilizados, observados os artigos 13 e 14 da Resolução Univates 124/2015;

II – para a Pesquisa (inclusive gastos da secretaria): 4,70% (quatro vírgula setenta por cento) da receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação presenciais, sequencial, técnicos, de extensão, do Univates Idiomas e de pós-graduação *stricto sensu*, sendo que:

a) o valor calculado sobre a receita líquida das 30 (trinta) novas vagas do curso de Medicina, aprovadas em novembro de 2017, será destinado especificamente para projetos de pesquisa vinculados ao Centro de Ciências Médicas - CCM, representando R\$ 220.374,34;

b) a verba total para pesquisa é acrescida em R\$ 166.986,00 (cento e sessenta e seis mil novecentos e oitenta e seis reais) para Projetos de Pesquisa do Parque Científico e Tecnológico da Univates - Tecnovates, incluindo gastos da secretaria;

III – para a Extensão, incluindo gastos da secretaria: 0,9% (zero vírgula nove por cento) da receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação presenciais, sequencial, técnicos, de extensão, do Univates Idiomas e de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – para cursos de graduação presenciais, sequencial, técnicos e de pós-graduação *stricto sensu*, Centros, Centro de Educação Profissional – CEP e administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*: é concedida verba de 0,5% (zero

vírgula cinco por cento) sobre a receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação presenciais, sequencial, técnicos e de pós-graduação *stricto sensu*, administrada pelos coordenadores de cursos e diretores de Centro, para participação em eventos, palestras, semanas acadêmicas, entre outros;

V – para cursos de graduação a distância: é concedida verba de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação a distância, administrada pelos coordenadores de cursos e administração do Núcleo de Educação a Distância, para participação em eventos, palestras, semanas acadêmicas, entre outros;

VI – para aquisição de bibliografia: é destinado 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre a receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação presenciais, sequencial, técnicos, de extensão, do Univates Idiomas e de pós-graduação *stricto sensu* para aquisição de livros, assinaturas eletrônicas, revistas, periódicos e material não convencional;

VII – para a qualificação pessoal docente: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita líquida anual das mensalidades de alunos dos cursos de graduação presenciais, sequencial e de pós-graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como qualificação pessoal docente:

I – os benefícios relacionados no Capítulo II da Resolução Univates 019/2017 relativos aos docentes;

II – os benefícios relacionados na Resolução Univates 018/2017, Capítulo III – Licença Sabática.

### Seção I

#### **Da destinação da verba para cursos de graduação, sequencial, técnicos e de pós-graduação *stricto sensu*, Centros, CEP e administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu***

**Art. 6º** A verba destinada no artigo 5º, inciso IV, fica assim distribuída:

I – cursos de graduação presenciais, sequencial, técnicos e de pós-graduação *stricto sensu*: 70% (setenta por cento), devendo o valor distribuído para cursos que estão terminando e estão com menos de 20 (vinte) alunos ser redistribuído aos outros cursos pertencentes ao mesmo Centro em que o curso está alocado e, no caso de cursos que acontecem em dois turnos e um deles estiver com menos de 20 (vinte) alunos, este deve repassar a verba para o outro turno;

II – Centros, CEP e administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*: 30% (trinta por cento).

**Art. 7º** A distribuição do percentual da verba de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) destinada aos cursos, Centros, CEP e administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* é de 30% (trinta por cento) equitativo – igual para todos, exceto a administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, que não recebe a parte equitativa – e 70% (setenta por cento) conforme a representatividade da receita líquida do curso sobre a receita líquida total dos cursos de graduação presenciais e técnicos prevista para 2019 em cada curso ou Centro.

## Seção II

### Da destinação de recursos para aquisição de bibliografia

**Art. 8º** Da verba destinada para a aquisição de bibliografia será descontado o valor de R\$ 622.655,00 (seiscentos e vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), a ser remetido para o centro de custos da Biblioteca, para as assinaturas eletrônicas e periódicos, e o restante fica distribuído da seguinte forma:

I – Pró-Reitoria de Ensino: 10% (dez por cento);

II – cursos de graduação presenciais, exceto cursos novos e em processo de reconhecimento: 45% (quarenta e cinco por cento);

III – Centros: 30% (trinta por cento);

IV – cursos novos presenciais e em processo de reconhecimento: 10% (dez por cento);

V – cursos de pós-graduação *stricto sensu*: 2% (dois por cento);

VI – CEP: 3% (três por cento).

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no artigo 8º, inciso IV, é considerado em processo de reconhecimento o curso de Odontologia.

**Art. 9º** A distribuição do percentual de bibliografia destinado aos cursos e Centros é de 50% (cinquenta por cento) equitativo – igual para todos – e de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao número de alunos previstos para 2019 em cada curso ou Centro.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Para os cursos de Medicina, Odontologia e Liderança Empreendedora e Inovação são aprovadas condições específicas em resolução própria.

**Art. 11.** A deliberação de casos omissos compete à Reitoria.

**Art. 12.** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne  
Vice-Reitor no exercício do cargo de  
Reitor da Universidade do Vale do  
Taquari - Univates